



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 58/2020

Projeto de Lei do Executivo nº 2.429 de 28 de agosto de 2020

Parecer jurídico nº: 61/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.429 de 28 de agosto de 2020 de autoria do Poder Executivo no qual envia ao Poder Legislativo o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2021.

A Constituição Federal em seu artigo 165 determina a competência para a propositura da Lei de Diretrizes Orçamentárias n- LDO ao determinar:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Desta forma com o envio do presente projeto de Lei o Poder Executivo Municipal cumpre o requisito de competência para a proposição do projeto de Lei.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 118 §6º inciso II determina os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo no envio a Casa Legislativa do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 118 Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento.

§6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto) e devolvido para sanção até 15 (quinze) de outubro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

O projeto de lei que contém as Lei de Diretrizes Orçamentárias – DLO foi protocolado na Casa Legislativa em 28 de agosto de 2020, portanto, atende a temporalidade determinada pela Lei Orgânica Municipal.

A Casa Legislativa, através da Comissão Geral de Pareceres deverá realizar audiência pública e receber e analisar as emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica para, após encaminhar para discussão e votação em plenário.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise, encaminhamentos e demais atos ao presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 04 de setembro de 2020.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883